

Ao SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA.

Ref.: Pregão Presencial Nº 07/2016, Processo Licitatório n. 15/2016.

Objeto: Serviços da mão de obra para reposição e manutenção da rede de iluminação pública em todo perímetro urbano do município e serviços de eletricitista para manutenção de prédios públicos.

ANDRESSA PAULA DE SOUZA – ME (Energia Inovação e Tecnologia), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 11.446.363/0001-71, com sede à Rua Cândida Correa Becker, nº 306 – Sala Frontal, Centro, Cep.: 89.618-000, em Monte Carlo, SC, através de sua Sócia Proprietária a Senhora ANDRESSA PAULA DE SOUZA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 5.060.588 SSP/SC, e CPF sob nº 059.187.689-20, vem, tempestivamente, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** aos termos do Edital em epígrafe, pelos fatos e fundamento de direito que a seguir passa a expor.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste pedido, uma vez que a sessão pública presencial está prevista para 11/04/2016.

II - DAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO

A princípio, antes de adentrarmos no mérito do presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, ressalta a requerente que a presente peça não tem

como objetivo protelar ou criar qualquer obstáculo para o sucesso deste pregão, mas sim, está de acordo com o princípio da boa-fé dos contratos administrativos, e principalmente da eficiência, que obrigada a Administração Municipal obter a proposta mais vantajosa para Administração, que será aquela com a melhor relação custo/benefício.

Vejamos.

O Edital Presencial em epígrafe descreve no Item 7.3 “C”, de forma detalhada, a exigência do Profissional de nível superior (Engenheiro eletricitista), nos seguintes termos:

c) Comprovante de possuir em seu quadro permanente, mediante juntada do Contrato Social no caso de sócio ou cópia da Carteira de Trabalho no caso de empregado, no mínimo um engenheiro eletricitista, detentor de atestado de capacidade técnica por execução de serviços com características semelhantes ao objeto deste Edital. d) Indicação do pessoal técnico para o gerenciamento dos serviços, que se responsabilizará diretamente pelos trabalhos, cuja equipe deverá ser formada por no mínimo, pelo profissional exigido no item “c” acima e, ainda por um profissional com treinamento NR-10 e NR-35 do MTE, através de vínculo trabalhista com registro em carteira- CTPS e mais um motorista com CNH, com comprovação de vínculo trabalhista com registro em carteiraCTPS, ou declaração destes, de sua disponibilidade no caso de eventual contratação.

Com efeito, após análise do referido item do Edital já mencionado, percebe-se que não está claro, uma vez que exige comprovação por CTPS, mas ao nosso ver poderia servir como comprovação do vínculo um Termo de Contrato Particular de Prestação de Serviços, sendo que o mesmo pode ter vínculo trabalhista com mais de uma empresa, não necessitando assim de registro em CTPS.

É sabido que pelo bem do Princípio da Competitividade, e, quando por vários modos puderem ser comprovado uma situação fática que permita a participação de maior número de licitantes, essas situações deverão ser privilegiados pelo edital.

III - DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram o presente **Pedido de Esclarecimento**, esta Requerente, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, e Lei 10.520/2002, e principalmente em homenagem ao

princípio constitucional da Competitividade e da Legalidade, **Requer** esclarecimento quanto ao referido Item, se na qualidade de Licitante podemos apresentar como comprovante o Contrato de Prestação de Serviços firmado com o profissional de Engenharia, ou somente o descrito no referido item terá validade de comprovação legal do vínculo?

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento

Monte Carlo, SC, 04 de Abril de 2016.


ANDRESSA PAULA DE SOUZA
Requerente